



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 029/2002.

RATIFICA O CONVÊNIO 909/2001 – PEAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 909/2001 - PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Erechim, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a serem aplicados em Programas de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social definidos no plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R\$ 49.554,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de **R\$ 12.388,50** (Doze mil trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1º, desta Lei.

I - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

a) Abrigo:

1) Patronato Agrícola Profissional São José..... R\$ 3.600,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Contrapartida do Município	R\$	900,00
Total	R\$	4.500,00

b) 0 a 6 /Pac Assef

2) Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância.....	R\$	5.208,00
Contrapartida do Município	R\$	1.302,00
Total	R\$	6.510,00

c) - ASEMA

1) Obra Promocional Santa Marta	R\$	3.360,00
Contrapartida do Município	R\$	840,00
Total	R\$	4.200,00

2) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão.....	R\$	5.208,00
Contrapartida do Município	R\$	1.302,00
Total	R\$	6.510,00

3) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.....	R\$	1.008,00
Contrapartida do Município	R\$	252,00
Total	R\$	1.260,00

4) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança.....	R\$	9.744,00
Contrapartida do Município	R\$	2.436,00
Total	R\$	12.180,00

II – Rede de Proteção ao Idoso

a) Grupo/Centro de Convivência

1) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense.....	R\$	3.360,00
Contrapartida do Município	R\$	840,00
Total	R\$	4.200,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

b) Asilo/Casa /Lar

1) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy	R\$	6.846,00
Contrapartida do Município	R\$	1.711,50
Total	R\$	<u>8.557,50</u>

III – Rede de Proteção aos PPD's

a) Integração PPD's:

1) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos -	R\$	
APADA.....		1.134,00
Contrapartida do Município	R\$	283,50
Total	R\$	<u>1.417,50</u>
2) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai.....	R\$	1.134,00
Contrapartida do Município	R\$	283,50
Total	R\$	<u>1.417,50</u>
3) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim –	R\$	1.134,00
APAE		
Contrapartida do Município	R\$	283,50
Total	R\$	<u>1.417,50</u>
4) Centro Ocupacional Albano Frey.....	R\$	1.134,00
Contrapartida do Município	R\$	283,50
Total	R\$	<u>1.417,50</u>
Total	R\$	53.587,50

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

02 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082440302033, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 041/2002

Erechim, 19 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima, pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 029/02, que RATIFICA O CONVÊNIO 909/2001 – PEAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo ratificar a assinatura de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como autorizar o repasse de verba do Fundo Estadual de Assistência Social a entidades de nosso Município, voltadas a atividades de assistência social. Parte da verba será repassada às entidades nominadas no projeto, e parte será administrada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em seus projetos de assistência social, obedecendo-se o cronograma de repasse do FEAS e as normas do Fundo Municipal de Assistência Social.

As entidades receberão as verbas após devidamente habilitadas e assinados os convênios, e terão a supervisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ERECHIM/RS E _____
PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ nº ___, em Erechim, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R\$ (.....)**, obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:

3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à _____, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2002.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

PRESIDENTE ENTIDADE

CNPJ nº. _____

TESTEMUNHAS:

